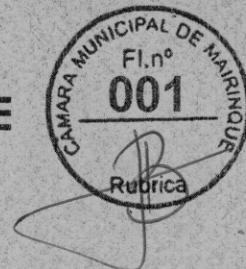




# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 3949/2021

AUTÓGRAFO N°: 4036/2021

PROJETO DE LEI N°: 88 / 2021

NÚMERO DO PROTOCOLO: 001148 / 2021

DATA: 05 / 11 / 2021

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Dispõe Sobre A Criação Do Conselho Municipal De Segurança Pública Do Município De Mairinque - CONSEGMK E Dá Outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 08/11/2021

EMENDAS N°S: \_\_\_\_\_

VETO:  sim: N°: \_\_\_\_\_

REGIME DE URGÊNCIA:  sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:  sim (REQUERIMENTO N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_)

NÚMERO DE DISCUSSÕES:  uma  duas

QUORUM:  2/3 dos vereadores para:  aprovação  rejeição  
 Maioria absoluta dos vereadores para:  aprovação  rejeição  
 Maioria dos vereadores presentes para:  aprovação  rejeição

## OBSERVAÇÕES




# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 04 de novembro de 2021.

## MENSAGEM Nº 88 / 2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 88/2021 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Mairinque - CONSEGMK.

A segurança pública é direito constitucional garantido aos cidadãos, motivo pelo qual em comum esforço devemos aplicar políticas públicas voltadas para melhor garantir todos os instrumentos à disposição da sociedade. A Criação de um Conselho é a oportunidade dos diversos setores da sociedade sugerir as políticas que anseiam em suas vozes a vontade de participar das políticas públicas de segurança pública.

Ademais o presente Projeto Legislativo é oriundo do Requerimentos nº 121/2021, de vosso congênere, o Nobre Edil Tulio Camargo, que, brilhantemente, propôs mencionado requerimento.

Ante o exposto, a fim de atingir os interesses difusos e coletivos, notadamente na área da Segurança Pública requer a apreciação desta Augusta Casa de Leis para que o presente Projeto de Lei seja apreciado pelos motivos respeitosamente explanados.

Pelo exposto e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE  
Prefeito

Exmo Sr.  
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
MAIRINQUE

RG/nacj

13:04 05/11/2021 001148 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 88/2021

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE - CONSEGMK E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE — CONSEGMK**, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos patrimônios e espaços públicos, do bem-estar dos cidadãos e ao combate à violência e à criminalidade.

**Art. 2º** Compete ao Conselho:

- I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;
- IX - elaborar o seu Regimento Interno;
- X - outras atividades correlatas.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, de 10 (dez) membros, com respectivos suplentes, sendo:

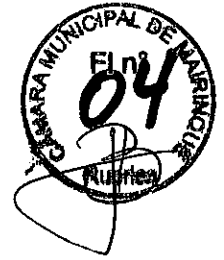
- I - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Guarda Civil Municipal;
- IV - Grupamento Municipal de Bombeiros;



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



- V- Delegacia de Polícia Civil;
- VI- Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- VII — Ordem dos Advogados do Brasil
- VIII - ACEMK Associação Comercial de Mairinque;
- IX - Câmara Municipal de Mairinque;
- X - Cidadão de reconhecida notoriedade.

§ 1º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§ 2º O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 3º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

**Art. 4º** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

**Parágrafo único** - O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o respectivo suplente assumir, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

## Seção II DO FUNDO

**Art. 6º** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Mairinque, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos, aquisição de equipamento e outras ações de segurança pública, desenvolvidos pelo CONSEGMK.

**Art. 7º** Constituem recursos do Fundo:

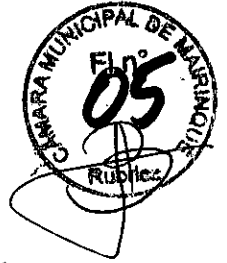
- I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

**Parágrafo único** - Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 6º desta Lei.

**Art. 8º** O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração e será por esta administrado.

**Parágrafo único** - O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 9º** Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, do Conselho Municipal de Segurança Pública, da Secretaria Municipal de Finanças e aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Finanças apresentará, sempre que requisitado, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

**§ 2º** Ao final do exercício, a Secretaria Municipal de Finanças apresentará prestação de contas ao Conselho, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Prefeito Municipal.

**Art. 11** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

**Art. 12** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

**Parágrafo único** - Os bens móveis e imóveis adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados apenas por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEGMK.

**Art. 13** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Art. 14** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de novembro de 2021.**

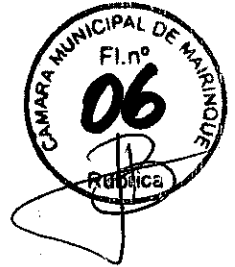
  
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 88 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 8 de novembro de 2021.

Expediente da 32ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

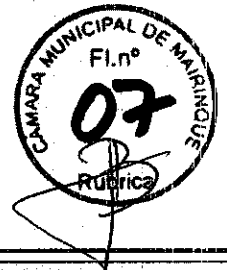
Vereador Edicarlo da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 88/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ▶		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos


Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por \_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 22 de novembro de 2021;  
Ordem do Dia da 33ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

  
Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## AUTÓGRAFO Nº 4036 / 2021



### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE - CONSEGMK E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 88/2021, de autoria do Executivo, a saber:

**Art. 1º** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE – CONSEGMK**, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos patrimônios e espaços públicos, do bem-estar dos cidadãos e ao combate à violência e à criminalidade.

**Art. 2º** Compete ao Conselho:

- I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III- acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV- sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V- sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI- estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;





# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4890  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO N° 4036 / 2021

- VII- opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII- opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;
- IX- elaborar o seu Regimento Interno;
- X - outras atividades correlatas.

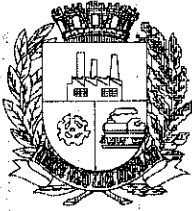
### **Art. 3º**

O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, de 10 (dez) membros, com respectivos suplentes, sendo:

- I - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III- Guarda Civil Municipal;
- IV - Grupamento Municipal de Bombeiros;
- V- Delegacia de Polícia Civil;
- VI- Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- VII — Ordem dos Advogados do Brasil
- VIII - ACEMK Associação Comercial de Mairinque;
- IX - Câmara Municipal de Mairinque;
- X - Cidadão de reconhecida notoriedade.

**§ 1º** Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

**§ 2º** O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO Nº 4036 / 2021

membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

### § 3º

O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

### Art. 4º

O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

### Art. 5º

O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

### Parágrafo único -

O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o respectivo suplente assumir, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

## Seção II DO FUNDO

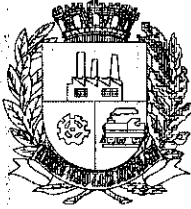
### Art. 6º

Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Mairinque, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos, aquisição de equipamento e outras ações de segurança pública, desenvolvidos pelo CONSEGMK.

### Art. 7º

Constituem recursos do Fundo:

- I- os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II- os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III- os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO Nº 4036 / 2021

entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

IV- os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

**Parágrafo único** - Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 6º desta Lei.

**Art. 8º** O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração e será por esta administrado.

**Parágrafo único** - O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 9º** Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, do Conselho Municipal de Segurança Pública, da Secretaria Municipal de Finanças e aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Finanças apresentará, sempre que requisitado, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

**§ 2º** Ao final do exercício, a Secretaria Municipal de Finanças apresentará prestação de contas ao Conselho, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Prefeito Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

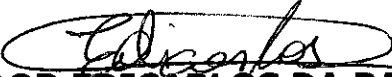
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO N° 4036 / 2021

- Art. 11** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.
- Art. 12** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.
- Parágrafo único** - Os bens móveis e imóveis adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados apenas por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEGMK.
- Art. 13** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.
- Art. 14** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.
- Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mairinque** em 23 de novembro de 2021.

  
**VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA**  
Presidente



**C Ó P I A**

## **Prefeitura Municipal de Mairinque**

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



### **LEI Nº 3.949 / 2021**

(Projeto de Lei nº 88/2021, de 04/11/2021 / Autógrafo nº 4036/2021, de 23/11/2021)

## **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE - CONSEGMK E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE — CONSEGMK**, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos patrimônios e espaços públicos, do bem-estar dos cidadãos e ao combate à violência e à criminalidade.

**Art. 2º** Compete ao Conselho:

- I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;
- IX - elaborar o seu Regimento Interno;
- X - outras atividades correlatas.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, de 10 (dez) membros, com respectivos suplentes, sendo:

- I - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Guarda Civil Municipal;

15:05 08/12/2021 001294 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



- IV - Grupamento Municipal de Bombeiros;
- V- Delegacia de Polícia Civil;
- VI- Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- VII — Ordem dos Advogados do Brasil
- VIII - ACEMK Associação Comercial de Mairinque;
- IX - Câmara Municipal de Mairinque;
- X - Cidadão de reconhecida notoriedade.

§ 1º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§ 2º O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 3º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

**Art. 4º** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

**Parágrafo único** - O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o respectivo suplente assumir, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

## Seção II DO FUNDO

**Art. 6º** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Mairinque, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos, aquisição de equipamento e outras ações de segurança pública, desenvolvidos pelo CONSEGMK.

**Art. 7º** Constituem recursos do Fundo:

- I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

**Parágrafo único** - Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 6º desta Lei.

**Art. 8º** O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração e será por esta administrado.

**Parágrafo único** - O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 9º** Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, do Conselho Municipal de Segurança Pública, da Secretaria Municipal de Finanças e aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Finanças apresentará, sempre que requisitado, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

**§ 2º** Ao final do exercício, a Secretaria Municipal de Finanças apresentará prestação de contas ao Conselho, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Prefeito Municipal.

**Art. 11** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

**Art. 12** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

**Parágrafo único** - Os bens móveis e imóveis adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados apenas por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEGMK.

**Art. 13** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Art. 14** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

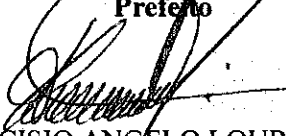
Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



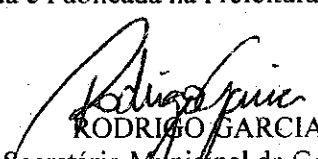
**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de novembro de 2021.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

  
**TARCISIO ANGELO LOURENÇON**  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e Publicada na Prefeitura em 26/11/2021

  
**RODRIGO GARCIA**  
Secretário Municipal de Governo